



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI nº 428, DE 2011

Altera dispositivo do Código Civil para inserir a mediação familiar como recomendação na regulação dos efeitos do divórcio.

AUTOR: Deputado LUIZ COUTO

RELATOR: Deputado ALESSANDRO MOLON

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 428, de 2011, de autoria do deputado Luiz Couto (PT/PB), que visa a acrescentar o §3º ao artigo 1.571, do Código Civil, para fins de determinar que o juiz incentive a prática de mediação familiar nos processos de dissolução da sociedade conjugal.

Os autos foram encaminhados às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do inciso II, do artigo 24, do Regimento Interno da Casa.

Na CSSF, a relatora, deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ), ofereceu parecer pela aprovação, tendo sido aprovado com unanimidade.

Os autos vêm à CCJC para análise de sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, com regime ordinário de tramitação e apreciação conclusiva. É o relatório.



II – VOTO

Compete privativamente à União legislar sobre direito civil, nos termos do inciso I, do artigo 22, do *caput* do artigo 48 e *caput* do artigo 61, todos da Constituição Federal, atendendo-se, assim, ao requisito de constitucionalidade formal.

A proposição é, por igual modo, materialmente constitucional, pois que visa a contribuir para a celeridade da tramitação dos processos no âmbito judicial (garantia fundamental prevista no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal), além de ser concernente à proteção do Estado à família, base da sociedade nos termos do *caput* do artigo 226 da Constituição Federal.

O Projeto de Lei atende, ainda, ao critério de juridicidade, pois que não afronta preceitos gerais do Direito, nem colide com normas previamente estipuladas pelo ordenamento jurídico, correspondendo, antes, ao aperfeiçoamento da processualística cível.

Quanto ao mérito, somos favoráveis. A mediação familiar possibilita que as partes cheguem à solução dos conflitos por comum acordo, preservando-se direitos e instituindo uma cultura de paz, tão importante para a sociedade contemporânea.

Por fim, foram observadas as regras redacionais aplicáveis à legislação, instituídas pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Por todo o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do **Projeto de Lei nº 428, de 2011**.

Sala de Sessões, de de 2015.

ALESSANDRO MOLON

Relator